



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I      Nº 582/75

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE AO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO = BNH OU OUTRA ENTIDADE DE CRÉDITO OFICIAL ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANCIONO, A SEGUINTE  
LEI:

ARTº 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRESTIMO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EXECUÇÃO DE GUIAS E SARGETAS, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM RUAS DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - MT.

ARTº 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contraído perante o Banco Nacional de Habitação - B.N.H. - pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, que o repassará ao Município de Várzea Grande, no montante de até Cr\$ 22.450.000,00 (VINTE E DOIS MILHOES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), equivalente a 200.000 (DUZENTOS MIL), unidade padrão de capital-UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, Cr\$ 112,25 (CENTO E DOZE CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

ARTº 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações de especie, devendo-se resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses

ARTº 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com B.N.H. ou seu agente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

ARTº 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo do que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação B.N.H. - com os poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado ou da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as cotas que couberem ao Município na arrecadação de imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM), ou tributos e fundos que substituam, bem como receitas de serviços financiados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento que o BNH poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos ou faturas, que serão havidos como comprovante suficientes da dívida líquida e certa decorrentes do Empréstimo.

ARTº 6º Fica finalmente o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário para atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias as coberturas obrigações Contratuais.

III - Firmar os Contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários a obtenção do empréstimo e a outorga da garantia de que trata a presente Lei.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 06 de Junho de 1975

  
Engº Juli José de Campos  
Prefeito Municipal